



SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

## PARECER MINISTERIAL

**Processo TC:** 9104/2016  
**Assunto:** Pedido de Reexame  
**Jurisdicionado:** PMS – Prefeitura Municipal de Serra  
**Recorrente:** Membros do Ministério Público de Contas

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica de Recurso 00124/2019-1**, de lavra do Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas - NRC, cuja conclusão foi enunciada nos seguintes termos (grifos nossos):

### CONCLUSÃO:

Tendo em vista que o Pedido de Reexame foi **conhecido**, nos termos da Decisão Monocrática nº 01462/2016-1, lavrada pelo Relator, opina-se pelo conhecimento das contrarrazões recursais, eis que atendidos os seus pressupostos, e, quanto ao mérito, que seja dado provimento ao Recurso, para o fim de restabelecer no Acórdão recorrido a irregularidade concernente à contratação de cooperativa médica em detrimento de concurso público, e as penalidades dela decorrentes, julgando-se irregulares os atos de gestão da Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2005.

Por derradeiro, com fulcro no inc. III<sup>1</sup> do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único<sup>2</sup> do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 31 de maio de 2019.

- 
- 1 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:  
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 2 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.  
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
3ª Procuradoria Especial de Contas

**HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**  
Procurador Especial de Contas